



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 852/69 - De 02 de dezembro de 1.969.-

Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal outorgará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; Faz saber - que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora, do empréstimo até a importância de NCR\$ 240.000,00=(duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), concedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos, deste Município, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a execução do serviço de água (projetos, aquisição de hidrômetros e execução de obras), da sede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico " FESB ", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCR\$ 83.280,00=(Oitenta e tres mil e duzentos e oitenta cruzeiros novos)) destinada ao custeio da " taxa remuneratória dos serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA_12/69, resultando num empréstimo total de NCR\$ 323.280,00=(trezentos e vinte e tres mil e duzentos e oitenta cruzeiros novos).-

Artº 2º - A Prefeitura Municipal na qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial com as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

= 2 =

- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (Sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) na qualidade de credora e principal pagadora do empréstimo concedido ao S.A.A.E., a Prefeitura Municipal, fica autorizada a dar em garantia, as rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do S.A.A.E.

Artº 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para em caso de inadimplimento por parte do S.A.A.E., ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do S.A.A.E., e subsidiariamente com as rendas do Município.-

Artº 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 2º alínea "a", parte média e final, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município

= 3 =



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

= 3 =

por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações - do empréstimo.-

Artº 5º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do - Município ou do S.A.A.E., procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do S.A.A.E., em Agência local da credora.-

Artº 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de R\$3.600,00 - (Três mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado ao pagamento da taxa de inscrição, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor líquido do empréstimo.-

Artº 7º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigentes:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

OFICINA MECÂNICA

Despesas de Capital - Investimentos

4140.49 - Material Permanente

Aquisição de Ferramentas R\$2.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS

ENSINO PRIMÁRIO

Despesas Correntes - Despesas de Custeio

3120.61 - Material de Consumo

II - Materiais p/ reparação de prédios escolares

..... R\$1.600,00

Total da Anulação R\$3.600,00

= 4 =



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

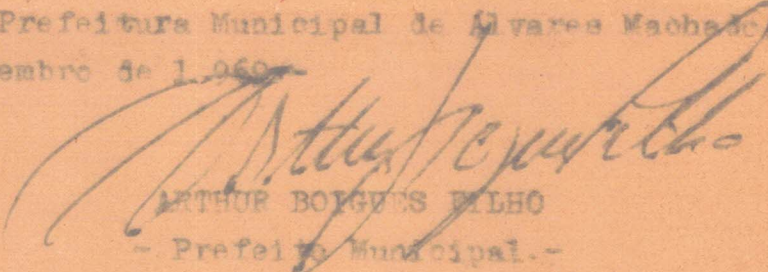
ESTADO DE SÃO PAULO

= 1 =

Artº 8º - O valor do crédito referido no artº 5º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de que trata o artigo 7º desta lei.-

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos
dois dias do mês de dezembro de 1.969.



ARTHUR BORGES FILHO
- Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada.-



OZIAS MARINI
- Secretário.-